



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 892-A, DE 2003 (DO SR. ZICO BRONZEADO)

A BR-317 fica denominada "RODOVIA WILSON PINHEIRO"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. HENRIQUE AFONSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24,II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

Art. 1º A BR – 317 fica denominada “Rodovia Wilson Pinheiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasiléia, no Estado do Acre, Wilson Souza Pinheiro, foi brutalmente assassinado, com dois tiros pelas costas, na sede do próprio sindicato, por volta das 19 horas do dia 21 de junho de 1980. Embora houvesse fortes indícios que apontavam fazendeiros da região como responsáveis pelo crime, seus mandantes e executores jamais foram presos.

Os motivos do assassinato, contudo, são sobejamente conhecidos. Wilson Pinheiro, como era conhecido – um homem “de fala mansa e rara, mas de olhar poderoso”, nas palavras de Marcus Vinícius Neves -, incomodava os proprietários de terras que desrespeitavam os povos e os costumes da floresta derrubando matas, predando a vida e atentando contra o futuro. Sem armas, Wilson e sua gente enfrentavam a polícia. Sem dinheiro, combatiam os ricos que pretendiam multiplicar patrimônios pessoais desconhecendo direitos sociais e valores ambientais. Sem apoio político, destemiam do poderosos.

A derrubada da floresta foi contida pelos “empates” que, idealizados por líderes como Wilson Pinheiro, Chico Mendes e meu pai, João Bronzeado, reunião homens, mulheres e crianças na frente de motosserras. A devastação de muitos hectares de matas, como bem observou Archibaldo Antunes em sua “Crônica de Uma Morte Anunciada”, foi evitada “graças à coragem de humildes trabalhadores rurais que se interpunham entre os peões e as árvores necessárias ao seu sustento”.

Sua força residia na consciência e na união dos que só podiam contar com os braços do trabalho e com a voz dos argumentos. Por isso, os tiros que mataram Wilson Pinheiro alimentaram a sua luta. A tragédia que o levou deu ensejo, por exemplo, a criação e demarcação de Reservas Extrativistas, e à desapropriação dos Seringais Santa Quitéria e Quixadá.

Segundo testemunho de sindicalistas contemporâneos dessa luta, como Pedro Castilho, ex-presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Branco, “Brasiléia e Xapuri foram as áreas mais atacadas pelos fazendeiros e por isso o movimento sindical se fortaleceu na região. Mas, em Brasiléia, pela presença de Wilson Pinheiro, a reação foi muito rápida”. Deve-se lembrar que, na época, como a BR – 317 ainda não permitia a ligação permanente com Rio Branco, onde o movimento sindical estava melhor estruturado, o isolamento de Brasiléia tornava a organização dos trabalhadores rurais ainda mais difícil – o que dá a medida da importância de Wilson Pinheiro para os destinos do Acre e do Brasil.

Assim, dar o nome desse grande líder popular à Rodovia Federal que liga a cidade de Boca do Acre, no Amazonas, à Brasiléia e Assis Brasil, no Acre, constitui merecida homenagem. A proposição, ademais, atende ao requisito da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Estamos certos, assim, de que o projeto merecerá o necessário apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2003.

Deputado Federal **ZICO BRONZEADO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977;156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

Por meio do projeto de lei em epígrafe, pretende seu Autor dar a denominação de “WILSON PINHEIRO” à Rodovia BR-317, que interliga a cidade de Boca do Acre, no Estado do Amazonas, às de Brasiléia e Assis Brasil, no Estado do Acre.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar o mérito da proposição, no que diz respeito à relevância dos serviços prestados pela pessoa cujo nome se pretende emprestar à rodovia em questão.

Na justificação do projeto em exame, podem ser recolhidas as informações para análise.

Wilson Souza Pinheiro foi Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasiléia, brutalmente assassinado em junho de 1980, em circunstâncias até hoje não esclarecidas. Sua vida foi marcada pela defesa das comunidades e do meio ambiente da floresta. Liderou significativos movimentos nessa direção, evitando a devastação de inúmeros hectares de matas. Sua atuação

foi decisiva na organização dos trabalhadores rurais, tendo sido ele verdadeiro e marcante líder popular. Trata-se, portanto, de homenagem extremamente justa.

Voto, pois, pela aprovação do projeto de lei nº 892, de 2003.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2003 .

Deputado HENRIQUE AFONSO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 892/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henrique Afonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Deley, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
